

# Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé

(Lei 3.171/2023 e Decreto 759/2023) -

## Bolsa Atleta e Bolsa Técnico

O **esporte** é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Os **jovens**, atualmente, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade. Diante destas necessidades, o Município de Cambé propõem desenvolver políticas públicas no âmbito da iniciação desportiva e do esporte amador em todo o território de abrangência do Município.

A Prefeitura de Cambé, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL), criou o **Programa de Incentivo ao Esporte Amador**, que tem como principal objetivo **valorizar, apoiar e incentivar atletas, paratletas e técnicos do município**, oferecendo ajuda financeira por meio da **Bolsa Atleta** e da **Bolsa Técnico**.

A implementação da proposta **permite** que os atletas e técnicos de diversos esportes, radicados e desenvolvidos em nosso município, possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento rumo a novas vitórias, inclusive à conquista de medalhas esportivas em competições oficiais.

### Quem pode participar?

O programa é voltado para:

- **Atletas e paratletas** de várias modalidades esportivas;
- **Técnicos** que treinam esses atletas e paratletas.

### O que são as bolsas?

- **Bolsa Atleta: Auxílio financeiro** mensal para atletas e paratletas em atividade, que participam de treinos e competições, seja em nível escolar, municipal, estadual ou nacional.
- **Bolsa Técnico: Auxílio financeiro** para técnicos responsáveis pelos treinos dos atletas/ paratletas. A bolsa é dividida em três níveis, de acordo com o **a carga horária semanal** e o nível dos atletas atendidos.

### Como participar?

1. A SEMEL **publica Edital de Chamamento Público** no site oficial e no Diário Oficial do Município;

2. Os interessados **preenchem** um **formulário de inscrição** e **apresentam** os **documentos exigidos**, como RG, CPF, comprovante de residência, declarações da escola e do clube, entre outros;

3. A seleção **é** feita por uma **comissão especializada** da SEMEL.

## **Critérios para receber a bolsa**

### **• Para Atletas e Paratletas:**

- Estar em plena atividade esportiva;
- Participar de competições;
- Estar matriculado em escola (para bolsas estudantis);
- Ter vínculo com projetos da SEMEL ou com entidades esportivas.

### **• Para Técnicos:**

- Ter no mínimo 2 anos de atuação como técnico;
- Ter registro ativo no CREF;
- Treinar atletas em competições ou projetos oficiais;
- Apresentar plano de trabalho.

## **Duração do benefício**

- A bolsa é **mensal** e pode ser concedida por até **10 meses no ano**;
- O valor depende da **categoria da bolsa**, do nível esportivo e da **disponibilidade orçamentária do município**;
- É possível **renovar a bolsa anualmente**, desde que seja feita nova inscrição e aprovação.

## **Obrigações dos beneficiários**

Quem recebe a bolsa deve:

- Usar a **logomarca da SEMEL** em uniformes e divulgações;
- Autorizar o uso da imagem e do nome para fins institucionais;
- Apresentar **relatórios mensais de atividades e resultados**;
- Fazer a **prestação de contas** no final do recebimento do benefício.

## **Perda da bolsa**

O benefício pode ser cancelado se o atleta ou técnico:

- Deixar de cumprir os requisitos;
- Cometer infrações desportivas (como doping ou agressão);
- Apresentar documentação falsa;

- Não prestar contas corretamente.

### **Onde acompanhar os editais e resultados?**

- **Site oficial da Prefeitura de Cambé:** [www.cambe.pr.gov.br](http://www.cambe.pr.gov.br)
- **Diário Oficial do Município**
- **Subpágina da SEMEL**

### **Compromisso com o esporte**

Esse programa reforça o compromisso do Município de Cambé com a **valorização do esporte amador**, promovendo **inclusão, cidadania, saúde e desenvolvimento social** por meio do incentivo à prática esportiva.

LEI Nº 3.171, de 29 de agosto de 2.023

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé destinado a conceder Bolsa Atleta e Bolsa Técnico a atletas, paratletas e técnicos que se enquadrem nos requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O programa tem como objetivos:

- I. valorizar e apoiar atletas, paratletas, técnicos, participantes do desporto amador, educacional e do desporto de alto rendimento;
- II. auxiliar na manutenção da carreira dos atletas, paratletas e técnicos buscando proporcionar condições para que estes possam se dedicar ao treinamento esportivo e participar de competições, objetivando o desenvolvimento pleno de carreira esportiva e a constante renovação das gerações de atletas e técnicos com potencial nas mais diversas competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. incentivar jovens valores;
- IV. desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social.

### Seção I Do Público Alvo

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé possui como público-alvo:

§1º Alunos, atletas e paratletas que:

- I. estejam devidamente matriculados em escola pública ou privada;
- II. estejam com frequência escolar regular;

III. residam no Município de Cambé;

IV. representem o município de Cambé em competições oficiais;

§2º Técnicos que:

I. residam no Município de Cambé ou na região metropolitana de Londrina;

II. tenham qualificação para atender as especificações das vagas constantes no regulamento;

III. promovam treinamentos qualificados aos beneficiários da Bolsa Atleta e demais atletas que participem dos projetos esportivos, formação e rendimento, geridos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL);

IV. promovam ou possuam projetos privados no município de Cambé que sejam de representatividade municipal, estadual ou nacional, em caráter formativo ou de rendimento;

V. tenham trabalhos em consonância às políticas municipais de esporte.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A concessão dos benefícios constantes nesta Lei será precedida de Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL), o qual será regulamentado por Decreto.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público fixará a quantidade de bolsas a serem repassadas aos atletas, paratletas e técnicos, os valores pagos a cada categoria, as modalidades a serem contempladas e plano de trabalho a ser desenvolvido.

#### Seção I

##### Da Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento

Art. 4º Institui a Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento, a qual tem por finalidade acompanhar e selecionar os beneficiários da Bolsa Atleta e da Bolsa Técnico, bem como acompanhar e fiscalizar a manutenção das condições, dos requisitos e das obrigações dos beneficiários das bolsas de que trata esta Lei.

§1º Compete a Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento:

- I. auxiliar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na elaboração do edital de chamamento público para inscrição dos programas;
- II. elaborar estudo sobre o quantitativo de bolsas disponíveis em cada exercício financeiro de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- III. receber inscrições do programa e emitir parecer quanto a sua admissibilidade, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento;
- IV. analisar e julgar em primeira instância os recursos relativos a admissibilidade das inscrições para os programas;
- V. acompanhar e fiscalizar os benefícios concedidos, emitindo relatórios sobre eventuais irregularidades;
- VI. avaliar a regularidade das condições de concessão das bolsas e emitir parecer;
- VII. propor à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer alterações de documentos, de forma a aprimorar o processo do programa.

§2º A Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, preferencialmente titulares de cargos de provimento efetivo.

### CAPÍTULO III

#### DA BOLSA ATLETA E DA BOLSA TÉCNICO

##### Seção I

##### Das Disposições Comuns

Art. 5º A Bolsa Atleta e Bolsa Técnico serão concedidas dentro do exercício financeiro em até 10 (dez) pagamentos mensais, sendo que as parcelas, as regras de renovação, as formas e critérios serão estabelecidos em regulamento e no edital de chamamento público.

Art. 6º A Concessão de Bolsa Atleta ou Técnico não gera vínculo laboral, ou de qualquer outra natureza, com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, posto que o auxílio financeiro terá caráter indenizatório.

Art. 7º A concessão da Bolsa Atleta ou Técnico é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas pela Lei.

Art. 8º O beneficiário da Bolsa Atleta ou Técnico poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e/ou da União.

Art. 9º Os valores das Bolsas Atleta e Técnico poderão ser reajustados anualmente, conforme regulamentado e fixados em edital de chamamento, nos mesmos índices, percentuais e datas utilizados para reajuste dos tributos municipais.

Art. 10. Todo o repasse e movimentação dos recursos relativos ao Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé será feito por meio de transferência eletrônica à conta bancária em nome do beneficiário ou do representante legal, quando menor de 18 anos.

Art. 11. A disponibilização de Bolsa Atleta e Técnico de que trata esta Lei, será realizada àquelas modalidades em que o Município apresentar melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento técnico e social.

Art. 12. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão da Bolsa Atleta e Técnico serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em regulamento.

### Seção II

#### Da Bolsa Atleta

Art. 13. A Bolsa Atleta destina-se aos atletas e paratletas de base iniciante e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento.

§1º Será concedida a Bolsa Atleta para as seguintes categorias e requisitos:

- I. Categoria Atleta Formação: valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada a atleta e paratleta:
  - a. idade mínima de 9 (nove) e máxima de 14 (quatorze) anos completos no ano do repasse;
  - b. esteja em plena atividade esportiva;
  - c. esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;

- d. resida em Cambé ou na região metropolitana de Londrina.
- II. Categoria Atleta Estudantil: valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais), destinada a atleta e paratleta:
- a. idade mínima de 9 (nove) e máxima de 18 (dezoito) anos completos no ano do repasse;
  - b. esteja em plena atividade esportiva;
  - c. esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
  - d. resida em Cambé, na região metropolitana de Londrina ou quando resida em outro Município e tenha representado o Município de Cambé em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto; e
  - e. continue treinando para competições estudantis oficiais.
- III. Categoria Atleta Estadual: valor mensal de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinado a atleta e paratleta:
- a. idade mínima de 9 (anos) completos;
  - b. tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional e/ou Jogo Oficiais do Estado do Paraná, realizados em até 2 (dois) anos anteriores ao chamamento público;
  - c. esteja vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação, Federação ou Liga);
  - d. resida em Cambé, na região metropolitana de Londrina ou quando resida em outro Município e tenha representado o Município de Cambé em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto; e
  - e. continue treinando para competições estaduais oficiais.
- §2º A concessão de Bolsa Atleta em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização do representante legal.
- §3º A concessão da Bolsa Atleta é limitada a uma por atleta ou paratleta.

### Seção III

#### Da Bolsa Técnico

Art. 14. A Bolsa Técnico destina-se aos técnicos de atletas de base iniciante e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento.

§1º Será concedida a Bolsa Técnico para as seguintes categorias e requisitos:

I. Categoria Técnico Nível I: destinada aos técnicos dos atletas e paratletas da categoria Atleta Formação, Estudantil e/ou Estadual com valor de até R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais) e deverá ministrar treinamentos com período de até 6 horas semanais, estes podendo abranger uma ou mais categorias e sexo na carga horária acima, normatizados no edital de chamamento;

II. Categoria Técnico Nível II: destinada aos técnicos dos atletas e paratletas da categoria Atleta Formação, Estudantil e/ou Estadual com valor de até R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) e deverá ministrar treinamentos com período de até 12 horas semanais, estes podendo abranger uma ou mais categorias e sexo na carga horária acima, normatizados no edital de chamamento;

III. Categoria Técnico Nível III: destinada aos técnicos dos atletas e paratletas da categoria Atleta Formação, Estudantil e/ou Estadual com valor de até R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) e deverá ministrar treinamentos com período de até 16 horas semanais, estes podendo abranger uma ou mais categorias e sexo na carga horária acima, normatizados no edital de chamamento;

§2º A concessão da Bolsa Técnico fica limitada a uma por técnico, ficando a critério do mesmo a escolha de participação.

Art. 15. Poderá pleitear a concessão da Bolsa Técnico o interessado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. estar em atividade profissional, na função de técnico, há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II. ter registro ativo em Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- III. ter treinado atletas ou paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nesta Lei;
- IV. apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado, documento ou declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

- V. apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias;

### Seção IV Da Cassação da Bolsa

Art. 16. O atleta, paratleta ou técnico, após devido processo administrativo a ser regulamentado, terá o seu direito a Bolsa Atleta ou Técnico cassado e, se for o caso, deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título do auxílio financeiro de que trata esta Lei.

§1º A Bolsa Atleta será cassada quando o beneficiário:

- I. apresentar documento ou declaração falsa;
- II. venha a ser condenado a pena definitiva imposta pelos órgãos oficiais de controle antidopagem ou pela Justiça Desportiva;
- III. estar em medida protetiva que implique restrição à liberdade;
- IV. deixar de representar o Município de Cambé na função de atleta;
- V. agir de maneira grosseira, agredir verbal ou fisicamente atletas ou paratletas, técnicos, arbitragem e componentes das comissões esportivas de qualquer esfera;
- VI. não estar matriculado ou sem frequência regular nas instituições de ensino pública ou privada, de acordo com a sua faixa estudantil;
- VII. descumprir outras exigências estabelecidas nesta Lei ou em regulamento.

§2º A Bolsa Técnico será cassada quando o beneficiário:

- I. apresentar documento ou declaração falsa;
- II. treinar atleta ou paratleta que, por infração às normas antidopagem, for condenado a pena definitiva imposta pelos órgãos oficiais de controle antidopagem ou pela Justiça Desportiva;
- III. ser condenado à pena privativa de liberdade;
- IV. deixar de representar o Município de Cambé na função de técnico;
- V. agir de maneira grosseira, agredir verbal ou fisicamente atletas ou paratletas, técnicos, arbitragem e componentes das comissões esportivas de qualquer esfera;
- VI. ter o registro profissional suspenso ou cassado pelo CREF;
- VII. ser condenado em decisão definitiva por órgão da Justiça Desportiva competente;
- VIII. deixar de treinar atleta ou paratleta que é beneficiário da Bolsa Atleta de que trata

esta Lei;

IX. descumprir outras exigências estabelecidas nesta Lei ou em regulamento.

§3º Verificado indícios de irregularidade, a Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento notificará o bolsista, concedendo o prazo para defesa.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O regulamento poderá estabelecer prioridade para renovação da Bolsa Atleta ou Técnico nos casos em que o atleta ou paratleta conquistar medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paralímpicos.

Parágrafo único. A prioridade para renovação da Bolsa Atleta e Técnico não desobriga o beneficiário ou seu representante legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos por regulamento.

Art. 18. O beneficiário da Bolsa Atleta e Técnico oferecerão como forma de contrapartida:

- I. autorização, gratuita, para o uso da sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usarão a marca oficial do Município de Cambé e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing;
- II. participação, de no mínimo, um evento por semestre voltado à prática de esportes realizados pela Prefeitura Municipal de Cambé.

Art. 19. Os atletas, paratletas e técnicos beneficiários das bolsas de que trata esta Lei, comprometem-se a representar o Município de Cambé em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 20. Os técnicos beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas, na forma e nos prazos fixados em regulamento.



# Prefeitura Municipal de Cambé

## Gabinete do Prefeito

Art. 21. As informações sobre o chamamento público e as bolsas concedidas deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

Art. 22. É vedada a concessão da Bolsa Atleta ou Bolsa Técnico à agentes públicos e servidores públicos do Município de Cambé, bem como aos seus cônjuges ou companheiros.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos  
29 de agosto de 2.023.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO JORNAL**

**Oficial do Município de Cambé**

**Nº 1341 pág 11 de 30 / 08 /2023**

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*) )

em 30/08/2023 16:29:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/abcd73c9-baa7-4ef1-8867-d108388ef434>





# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 759, de 26 de setembro de 2023.

EMENTA: Regulamenta o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Cambé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.171, de 29 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Cambé destinado a conceder Bolsa Atleta e Bolsa Técnico a atletas, paratletas e técnicos.

Parágrafo Único: O Município de Cambé, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, realizará Chamamento Público para repasse de recursos aos requerimentos de Bolsa Atleta e Técnico, conforme parágrafos I e II do art. 2º da Lei nº 3.171 de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão de Seleção e Acompanhamento composta por 3 (três) membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, conforme abaixo especificado:

- I - Vinícius Simões da Silva - matrícula nº 628820;
- II - Reginaldo José Mazzola - matrícula nº 565407;
- III - Orlando Arruda Botelho - matrícula nº 508535.

Art. 3º A Comissão de Seleção e Acompanhamento tem por finalidade acompanhar e selecionar os beneficiários da Bolsa Atleta e da Bolsa Técnico, bem como fiscalizar a manutenção das condições, dos requisitos e das obrigações dos beneficiários das bolsas de que trata a Lei.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento:

- I. auxiliar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na elaboração do Edital de Chamamento Público para inscrição dos Programas;



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

- II. elaborar estudo sobre o quantitativo de bolsas disponíveis em cada exercício financeiro de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- III. receber inscrições do Programa e emitir parecer quanto a sua admissibilidade, observados os critérios estabelecidos em Lei e em regulamento;
- IV. analisar e julgar em primeira instância os recursos relativos a admissibilidade das inscrições para os Programas;
- V. acompanhar e fiscalizar os benefícios concedidos, emitindo relatórios sobre eventuais irregularidades;
- VI. avaliar a regularidade das condições de concessão das bolsas e emitir parecer;
- VII. propor à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer alterações de documentos, de forma a aprimorar o processo do Programa.

Parágrafo único. As análises da Comissão serão submetidas a parecer de ratificação emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, considerados o interesse público quando quaisquer recurso seja solicitado durante o processo de seleção ou duração do edital.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, tomando por referência os objetivos da Política Municipal para o Esporte e Lazer, deliberar:

I - sobre programas e projetos esportivos e de lazer de interesse dos órgãos públicos, das associações comunitárias e afins, das entidades de administração esportiva, de prática esportiva, organizações não governamentais, e sobre projetos especiais, aos quais sejam destinados recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé;

II - A respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos, referentes à gestão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé.

Art. 6º Na avaliação para apoio aos programas e aos projetos de investimentos esportivos ou de lazer, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL apreciará aqueles que se enquadrarem nas linhas de fomento e priorizará aqueles que contemplem os seguintes princípios:

- I - economicidade: projetos que aproveitem a infraestrutura, os recursos humanos ou deem continuidade a ações preexistentes, oriundas de outros projetos em execução;
- II - universalidade e democratização: projetos que priorizem atuações coletivas e



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

promovam a inclusão, considerando os recursos exigidos e o universo das pessoas atendidas;

III - indução à geração de atividade econômica e visibilidade pública: projetos que estimulem o turismo do Município, constituindo-se em atrativo às pessoas de outros Municípios na participação e acompanhamento de eventos esportivos, que promovam ou incentivem a geração de emprego nos setores produtivos da sociedade, em caráter permanente ou temporário, induzindo o crescimento da atividade econômica.

Art. 7º Os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé serão distribuídos de acordo com as seguintes linhas de fomento:

I - Programa de Desenvolvimento Institucional: os recursos serão destinados à execução de subprogramas e projetos esportivos e de lazer e do esporte adaptado, que se enquadram como prioridade nas diretrizes do Governo do Município;

II - Esporte de Participação, Educacional, de Lazer e Infraestrutura Esportiva: os recursos serão destinados aos atuantes das práticas esportivas, às pessoas físicas voltadas ao esporte e aos projetos especiais das entidades que possuem termo de fomento e parceria com a SEMEL, de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 8º O Bolsa Atleta, com base em dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

§1º Os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas e técnicos serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta, nos limites estabelecidos do art. 13 da Lei Municipal n.º 3.171 de 29 de agosto de 2023, considerando histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação do esporte de Cambé.

§2º Os valores a serem repassados podem ser reajustados anualmente levando-se em conta a inflação apurada pelos índices oficiais.

§3º A concessão de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 9º A concessão do Bolsa Atleta, Paratleta e Técnico deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de formulário próprio a ser publicado no Chamamento Público, acompanhado dos seguintes documentos para cada atleta e paratleta:

I - ofício de solicitação;

II - foto 3 x4

III - cópia do documento de identidade (RG) e do Registro de Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);

IV - comprovante de residência.

V - para as categorias Bolsa Atleta Formação e Bolsa Atleta Estudantil:

a. declaração da instituição de ensino, atestando que o atleta ou paratleta está regularmente matriculado, indicando o seu curso, turno e ano de estudo;

b. declaração da instituição desportiva, atestando que o atleta ou paratleta encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamentos, atividades e competições propostas, podendo o conteúdo deste item ser substituído de forma equivalente pela declaração emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme a letra c, deste inciso III; e/ou

c. declaração atestando que o atleta ou paratleta está vinculado a projeto da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e que se encontra em plena atividade esportiva e participa regularmente das atividades e treinamentos.

VI - Para a categoria Bolsa Atleta Estadual:

a. declaração da instituição desportiva, atestando que o atleta ou paratleta encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamentos, atividades e competições propostas, podendo o conteúdo deste item ser substituído de forma equivalente pela declaração emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme a letra b, deste inciso; e/ou

b. declaração atestando que o atleta ou paratleta está vinculado a projeto da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e que se encontra em plena atividade esportiva e participa regularmente das atividades e treinamentos;

c. documentação comprovando as exigências, assim como para fins de classificação do atleta, conforme pontuação obtida de acordo com os critérios descritos no edital de chamamento público do benefício;



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

d. declaração sobre valores recebidos como patrocínio de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, incluindo qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso de salário e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

Parágrafo único. No caso do não preenchimento dos requisitos previstos neste *caput*, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para, no prazo de 07 (sete) dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 10. O Bolsa Técnico, com base em dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Art. 11. Poderão ser beneficiários do Bolsa Técnico:

I - na Categoria Bolsa Técnico Nível I: destinada aos técnicos dos atletas e paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta na categoria a que se refere o inciso I do art. 14, da Lei Municipal n.º 3.171 de 29 de agosto de 2023, e deverá ministrar treinamentos com período de até 6 horas semanais, de acordo com o edital de chamamento específico;

II - na Categoria Bolsa Técnico Nível II: destinada aos técnicos dos atletas e paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta nas categorias a que se referem o inciso II do art. 14, da Lei Municipal n.º 3.171 de 29 de agosto de 2023, e deverá ministrar treinamentos com período de até 12 horas semanais, de acordo com o edital de chamamento específico;

III - na Categoria Bolsa Técnico Nível III: destinada aos técnicos dos atletas e paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta nas categorias a que se referem o inciso III do art. 14, da Lei Municipal n.º 3.171 de 29 de agosto de 2023, e deverá ministrar treinamentos com período de até 16 horas semanais, de acordo com o edital de chamamento específico.

Art. 12. Para pleitear o Bolsa Técnico, o técnico deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

I - estar em atividade profissional, na função de técnico, há, no mínimo, 2 (dois) anos, para a categoria Bolsa Técnico Nível I, II e III;

II - estar com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF);



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

III - ter treinado atletas e/ou paratletas que participaram de competições desportivas ou em projeto de formação esportiva, conforme as categorias previstas nos incisos I e II do art. 13 da lei Municipal n.º 3.171 de 29 de agosto de 2023, para categoria Bolsa Técnico Nível I e II;

IV - ter treinado atletas e/ou paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos II e III do art. 13 da lei Municipal n.º 3.171 de 29 de agosto de 2023, para categoria Bolsa Técnico Nível III;

V - apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

VI - apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de trabalho e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no art. 15 desta Lei;

VII - Resida em Cambé ou em sua região metropolitana, a menos que:

a. Poderá a qualquer tempo ser dispensado para atletas, paratletas e técnicos o requisito da obrigatoriedade de residência em Cambé ou em sua região metropolitana, em caso de ocorrência de situação excepcional, como de atleta, paratleta, ou técnico com desempenho excepcional, tenha fixação de domicílio fora de Cambé em razão de emprego ou estudo ou outra questão extraordinária.

b. Na ocorrência da alínea "a" deverá ser comunicada a alteração de endereço do atleta, paratleta ou técnico beneficiário do programa de incentivo ao esporte amador da cidade de Cambé, a Comissão de Avaliação e monitoramento.

Paragrafo único. O técnico da modalidade esportiva/paradesportiva conveniada não poderá ocupar cargo como servidor público municipal e ser remunerado com os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé, seguindo os moldes especificados no artigo 22 e seguintes desta Lei e em seu regulamento.

Art. 13. O direito à Bolsa Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documento ou declaração falsos;

II - treinar atleta e/ou paratleta que por infração às normas antidopagem, for suspenso em decisão condenatória definitiva proferida por órgão da Justiça Desportiva.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

- III - ser condenado à pena privativa de liberdade;
- IV - deixar de exercer a função de técnico;
- V - agir de maneira grosseira com atletas e/ou paratletas e arbitragem;
- VI - agredir verbal ou fisicamente a arbitragem;
- VII - ser condenado em decisão definitiva por órgão da justiça Desportiva competente;
- VIII - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 14. A disponibilização de Bolsa Atleta de que trata o artigo 13 da Lei Municipal n.º 3.171 de 29 de agosto de 2023, e de Bolsa Técnico de que trata o artigo 14 da Lei Municipal n.º 3.171 de 29 de agosto de 2023, será realizada àquelas modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual e nacional, e àquelas modalidades em que o Município tenha deficiência ou interesse em seu aprimoramento.

Art. 15. Deferido o pedido, os atletas, paratletas e os técnicos terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, para assinatura do Termo de Adesão ao programa junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob pena de perda do direito ao benefício.

Art. 16. A Bolsa atleta, paratleta e técnico será paga ao beneficiário, contando o mês da assinatura do Termo de Adesão ao programa pelo atleta, paratleta e técnico ou seu responsável legal, no caso de atleta e paratleta menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 17. A concessão de Bolsa Atleta, paratleta e técnico é individual, eventual, temporária, enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas neste decreto e existir interesse da administração pública.

Art. 18. A concessão da bolsa atleta e da bolsa técnico se dará anualmente, mediante Edital de Chamamento Público, o qual conterà, dentre outras, as seguintes informações:

- I. Condições de participação;
- II. Documentação necessária por categoria;
- III. Procedimentos para inscrição;
- IV. Critérios de seleção;
- V. Critérios de desempate.

§1º O bolsa atleta, paratleta e técnico poderão ser renovados, anualmente, mediante participação e aprovação em novo Edital de Chamamento Público.

§2º Os valores das bolsas serão repassados diretamente ao beneficiário, os quais fornecerão dados pessoais e bancários para o recebimento do montante do benefício.

Art. 19. A SEMEL publicará no Diário Oficial do Município a relação dos beneficiários da bolsa atleta e da bolsa técnico.

Art. 20. Da decisão de indeferimento da concessão da bolsa atleta e da bolsa técnico, caberá recurso à Comissão de Seleção e monitoramento da Bolsa atleta e da Bolsa técnico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da relação dos beneficiários no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 19.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão de Seleção e Monitoramento da Bolsa Atleta e da Bolsa Técnico com a a que se refere o caput não caberá recurso na esfera administrativa.

Art. 21. A SEMEL manterá, na página de internet oficial do município de Cambé, subpágina da SEMEL e do Bolsa Atleta, relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados, informando, no mínimo, o nome e a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.

Art. 22. Os atletas e técnicos contemplados firmarão Termo de Adesão com a Administração Pública, o qual conterá, dentre outras, as seguintes informações:

- I. A qualificação das partes;
- II. A categoria da bolsa;
- III. As obrigações do atleta ou técnico, destacando-se:
  - a. cessão de uso de imagem;
  - b. utilização da logomarca da SEMEL;
  - c. divulgação, em entrevistas ou declarações, do benefício recebido pela bolsa atleta ou bolsa técnico concedida pela SEMEL;



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

- d. encaminhamento do relatório mensal no prazo estabelecido, devidamente preenchido, identificando o cronograma de competições previstas, resultados alcançados nos meses anteriores, forma de utilização do benefício e outras informações pertinentes.

#### IV. As obrigações da SEMEL.

Parágrafo único. O Termo de Adesão, que será disponibilizado pela Administração Pública, deverá conter as assinaturas do atleta e do técnico e ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da relação dos beneficiários no Diário Oficial Município, conforme disposto no art. 19 sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser prorrogado por igual período pela SEMEL, mediante solicitação do interessado, devidamente fundamentada e justificada, desde que acatada pela Comissão de Seleção e monitoramento da Bolsa Atleta e da Bolsa Técnico.

Art. 23. O repasse financeiro referente à bolsa atleta e à bolsa técnico será realizado mensalmente, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses dentro do mesmo período fiscal.

Parágrafo único. A bolsa será paga ao beneficiário ou ao seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 24. O atleta, paratleta e técnico beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§1º A prestação de contas consistirá em:

- I. Declaração do próprio beneficiário ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva;
- II. Declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clube), quando houver, ou pelo técnico responsável da modalidade perante à SEMEL, atestando estar o beneficiário em plena atividade de prática desportiva não profissional;
- III. Declaração de instituição de ensino, atestando que o atleta está matriculado e frequentando as aulas regularmente, para as categorias formação e estudantil.

§2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício será suspenso até que seja regularizada a pendência.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

§3º O pagamento mensal subsequente do benefício está condicionado à aprovação do relatório mensal antecedente de que trata a alínea "d" do inciso I, que deverá ser enviado à SEMEL no prazo estabelecido no Termo de Adesão.

Art. 25. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, paratleta ou técnico no caso de atleta e paratleta menor de 18 (dezoito) anos, a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 26. A contrapartida do atleta, paratleta e técnico beneficiário é a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como a utilização obrigatória da marca oficial do município de Cambé e da Secretaria de Esportes e Lazer de Cambé, em uniformes de treinamento e competições, e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 27. Os valores de referência da bolsa atleta e da bolsa técnico serão estabelecidos em Edital Público de Chamamento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 28. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta ou ao mesmo técnico.

Parágrafo único. O atleta e o técnico poderão pleitear somente uma bolsa por edital, ficando sujeitos à eliminação do certame em caso de mais de uma solicitação para o mesmo processo de seleção.

Art. 29. Os formulários referentes à proposição, celebração, prestação de contas e demais anexos, referentes a bolsa atleta e bolsa técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé, serão publicados em seus devidos chamamentos ao seu tempo.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos  
26 de setembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº **1355** pág. **18** de **27** / **09** /2023

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c769488e-e4db-4874-8e14-ce5f4fb23b0c>.

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*) )

em 27/09/2023 11:25:42 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c769488e-e4db-4874-8ef4-ce5f4fb23b0c>



### Edital Nº001/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3171, de 29 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº 759, de 26 de setembro de 2023, torna pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa-Atleta para atletas de modalidades olímpicas, não olímpicas, paralímpicas, e o paradesporto não olímpico, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O pleito será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Constitui objeto do presente edital a seleção de atletas para concessão de Bolsa – Atleta de 2023 de Cambé – PR.

Para efeito do disposto neste edital, as modalidades esportivas aceitas serão aquelas em que a Confederação e/ou Federação esteja devidamente regularizada, vinculadas ou não ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro, desde que com vagas constantes no item 5.1.3 “Tabela 1”.

#### 2 – DOS EVENTOS CLASSIFICATÓRIOS PERMITIDOS

2.1. Serão eventos classificatórios esportivos permitidos, os eventos conquistados nos anos de 2021 e 2022, homologados pelas Entidades de Administração Desportiva, confirmado pelo técnico vinculado à modalidade, quando assim necessário, tornando os atletas aptos a pleitear o benefício. Os eventos válidos serão somente aqueles discriminados em lista disponibilizada no sítio eletrônico <http://www.cambe.pr.gov.br>, juntamente com a divulgação deste.

2.2. Os candidatos podem adicionar até cinco competições na lista de eventos para a somatória da pontuação classificatória.

2.3. São válidos para efeito de somatória da pontuação nas categorias estadual apenas competições das categorias principais ou absolutas, não sendo válidas as pontuações obtidas em nível secundárias de uma mesma competição.

#### 3 – DO TEMPO, PERIODICIDADE E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

3.1. A Bolsa terá duração de no máximo 02 (dois) meses, sendo encerrada no fim do respectivo ano fiscal, independente da data do início do recebimento. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Bolsa-Atleta publicará, anualmente, no Portal da Transparência e site oficial do município da bolsa atleta do município a relação dos Atletas contemplados com a Bolsa.

3.1.1. O número de parcelas está vinculado ao tempo hábil necessário para execução dos procedimentos e encaminhamentos necessários para a realização do repasse do certame.

##### 3.2. BOLSA-ATLETA

3.2.1. Serão contemplados **125** atletas de **10** modalidades com os valores ANUAIS dos benefícios entre **R\$ 200,00** e **R\$ 500,00** totalizando **R\$ 37.700,00** (Trinta e Sete Mil e Setecentos Reais) anuais, divididas em parcelas mensais, em quantas forem possíveis no tempo necessário para a realização do pleito, sempre mantendo o valor anual total.

3.2.2. Para fins de concessão da Bolsa-Atleta para 2023, são fixados os seguintes valores e bolsas para o presente processo seletivo, nas seguintes categorias:

##### I – Categoria Bolsa-Atleta Formação

**41** Bolsa-Atletas no valor anual de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais);**

Destinada aos atletas e paratletas nascidos de **2010 a 2015**, de modalidades que fazem parte dos projetos de formação esportiva, conforme “Tabela 1”, nos termos do regimento e que cumulativamente:

- ✓ Esteja vinculado a projetos esportivos da SEMEL;
- ✓ Esteja em plena atividade esportiva;
- ✓ Esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- ✓ Resida em Cambé, ou em sua região metropolitana;
- ✓ Apresente plano de treinamento especificando os objetivos, ações, horários, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, e;
- ✓ Esteja em dia com a prestação de contas de benefícios anteriores, quando houver.

### II – Categoria Bolsa-Atleta Estudantil

Para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, será subdividida em três subcategorias, quais sejam:

**Estudantil I – 13 Bolsas-Atleta no valor anual de R\$ 200,00 (Duzentos Reais);**

**Estudantil II – 28 Bolsas-Atleta no valor anual de R\$ 300,00 (Trezentos Reais);**

**Estudantil III – 08 Bolsas-Atleta no valor anual de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);**

Destinada a atletas e paratletas nascidos de **2005 a 2013**, de modalidades que fazem parte dos projetos de desenvolvimento e rendimento esportivo, conforme “Tabela 1”, obrigatoriamente de subcategoria estudantil (JOJUPs), aprovados pela administração municipal, nos termos do regimento e que cumulativamente:

- ✓ Esteja em plena atividade esportiva;
- ✓ Esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- ✓ Resida em Cambé, em sua região metropolitana, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Cambé em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;
- ✓ Apresente plano de treinamento especificando os objetivos, ações, horários, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.
- ✓ Esteja em dia com a prestação de contas de benefícios anteriores, quando houver.

### III – Categoria Bolsa-Atleta Estadual

Para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, será subdividida em quatro subcategorias, quais sejam:

**Estadual I – 22 Bolsas-Atleta no valor anual de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);**

**Estadual II – 13 Bolsas-Atleta no valor anual de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);**

Destinada a atletas e paratletas nascidos até 2005, de modalidades que fazem parte dos projetos de desenvolvimento e rendimento esportivo, conforme “Tabela 1”, aprovados pela administração municipal, nos termos do regimento e que cumulativamente:

- ✓ Tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;
- ✓ Esteja vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Federação/Liga);
- ✓ Resida em Cambé, ou em sua região metropolitana, ou resida em outro município e tenha representado o município de Cambé em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;
- ✓ Esteja treinando para competições estaduais oficiais;
- ✓ Apresente plano de treinamento especificando os objetivos, ações, horários, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento;
- ✓ Esteja em dia com a prestação de contas de benefícios anteriores, quando houver.

Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 3.2 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Atleta, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos cabendo em caso de cancelamento, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado a Comissão de análise e acompanhamento para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após comunicado à administração municipal.

3.2.3. Os critérios para o enquadramento e classificação do atleta nas categorias e subcategorias a que se referem o item 3.2.2 serão estabelecidos pela opção do solicitante e pontuação alcançada na classificação do currículo esportivo anotado na inscrição FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATELETA e encaminhado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Bolsa-Atleta, o técnico principal da modalidade dará ciência e aprovação.

3.2.4. Nas modalidades coletivas, para efeito de classificação e contemplação a pontuação obtida no currículo esportivo, será multiplicada pelo índice técnico de participação e competência (ITPC).

3.2.4.1 O índice técnico de participação e competência (ITPC) representa a Eficiência, Eficácia e Efetividade, do atleta para as conquistas da equipe em que participou em 2021 e 2022, o valor compreende entre 1,00 e 1,50, e deve ser anotada pelo técnico do atleta em 2023. (Os 3 Es: EFICÁCIA é a capacidade de realizar objetivos, EFICIÊNCIA é utilizar produtivamente os recursos e EFETIVIDADE é realizar a coisa certa para transformar a situação existente).

3.2.4.2. Atletas CLASSIFICADOS na categoria estadual, mas não CONTEMPLADOS, passam a concorrer na categoria estudantil.

3.2.4.3. Atletas CLASSIFICADOS são atletas que cumprem os requisitos necessários para solicitar o benefício em determinada categoria.

3.2.4.4. Atletas CONTEMPLADOS são atletas com a maior pontuação que cumprem os requisitos necessários para solicitar o benefício em determinada categoria, classificados no intervalo de Bolsa-Atletas disponibilizada.

3.2.4.5. Nas modalidades individuais de LUTAS, após as inscrições, estarão aptos a participarem da fase classificatória os atletas vencedores da seletiva para os JAPS e JOJUPS, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Bolsa Atleta, em local e data a serem definidos, e classificados de acordo com a pontuação do currículo esportivo.

3.2.4.6. Na hipótese de impossibilidade ou inviabilidade da realização de seletivas, os procedimentos, critérios e forma de classificação serão definidos pela SEMEL em parceria com os profissionais específicos da modalidade no município de Cambé, tendo como parâmetros as definições do regulamento do JAPs-Combate.

3.2.4.6.1. Os atletas da modalidade citada no item 3.2.4.5 deverão realizar as inscrições no mesmo período das demais modalidades, na modalidade específica ou em “outras”, respeitando os prazos estabelecidos no “item 10” deste Edital.

3.2.4.6.2. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias e modalidades, hipótese em que a solicitação em mais de uma bolsa por parte do atleta o habilitará apenas pela primeira inscrição devidamente preenchida e efetivada no sistema, estando automaticamente desclassificado das demais.

3.2.4.6.3. A não vinculação do ATELETA ao município na modalidade do candidato a bolsa atleta NÃO desobriga O ATELETA de submeter o currículo esportivo a conferência, a provação e assinatura no “FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATELETA” do atleta solicitante.

3.2.4.6.4. A falta de vinculação do município com o atleta solicitante, NÃO desobriga ao PROFESSOR DA MODALIDADE de conferir, aprovar e assinar o “FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA” do atleta solicitante.

3.2.4.6.5. A concessão de Bolsa-Atleta a atletas de modalidades esportivas que possuem associações, mas estas NÃO possuem Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com o município de Cambé deverá obrigatoriamente estar vinculado a uma equipe esportiva da modalidade no município de Cambé.

3.2.4.6.9. A concessão de Bolsa-Atleta a atletas de modalidades esportivas que NÃO possuem associações no município de Cambé, depende obrigatoriamente de declaração da entidade de administração do desporto (Federação ou confederação) da respectiva modalidade, atestando a veracidade dos eventos constantes no currículo esportivo do atleta.

3.3. O recurso orçamentário correrá a conta das dotações orçamentárias já aprovadas pela administração municipal.

#### 4 – DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

4.1. As inscrições dos Atletas candidatos deverão ser efetivada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <http://www.cambe.pr.gov.br>, que estará disponível para inscrições em horário e data a ser determinado no “item 10” deste Edital.

4.1.1. É de exclusiva responsabilidade do Atleta candidato o acesso à página eletrônica da Bolsa-Atleta (<http://www.cambe.pr.gov.br>) e o preenchimento on-line do formulário de inscrição, conforme descrito no “item 4.1”.

4.1.2. O Atleta candidato poderá incluir no máximo 5 (cinco) eventos esportivos na formação do currículo esportivo que totalizara a pontuação utilizada na sua classificação.

4.1.2.1. Os eventos deverão ser exclusivamente da modalidade esportiva solicitada.

4.2. A Secretaria de Esporte e Lazer não é responsável por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no item 10.

4.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta candidato, dispondo a Secretaria de Esporte e Lazer do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a Secretaria de Esporte e Lazer qualquer discricionariedade a esse respeito.

4.4. A inscrição on-line é confirmada após recebimento de e-mail da Secretaria de Esporte e Lazer – Bolsa- Atleta, contendo o login e a senha do atleta, enviada para o endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição.

4.5. Somente os atletas com inscrição on-line confirmada, terão cumprido a primeira fase do pleito e serão considerados Atletas Inscritos.

4.6. É de obrigação exclusiva do atleta inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita da página eletrônica: <http://www.cambe.pr.gov.br>, acessada com o login e senha entregues na forma do item 4.4.

4.7. O Atleta Inscrito ou seu representante legal poderão solicitar a Secretaria de Esporte e Lazer, a qualquer tempo, através do e-mail [bolsa.atleta@cambe.pr.gov.br](mailto:bolsa.atleta@cambe.pr.gov.br) o login e senha para acompanhamento do pleito, ficando o setor Bolsa-Atleta responsável pelo atendimento.

#### 4.8. BOLSA-ATELETA

##### 4.8.1. ETAPA DE INSCRIÇÃO

4.8.1.1. O candidato deverá anexar na plataforma específica para o projeto, vinculado ao sítio: <http://www.cambe.pr.gov.br>, os documentos listados abaixo, respeitando os prazos estabelecidos no “item 10” deste Edital:

- 1 - FOTO 3x4
- 2 - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (PARA MENORES)
- 3 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO

4.8.1.2. O candidato deverá realizar a inscrição no portal do candidato, gerando usuário e senha específico para cada inscrição, sob exclusiva responsabilidade do executor do cadastro.

##### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATELETA

- Item 1 – DADOS CADASTRAIS.
- Item 2 – TERMO DE INDICAÇÃO TÉCNICA.
- Item 3 – PLANO ANUAL DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO E COMPETIÇÕES.
- Item 4 – HORÁRIO DE TREINAMENTO.
- Item 5 – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO DE PATROCÍNIO E BOLSA.
- Item 6 – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO NOS JOGOS OFICIAIS DO PARANÁ EM 2021-2022.
- Item 7 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

##### 4.8.2. ETAPA DE FORMALIZAÇÃO

4.8.2.1. Após a criação do Cadastro de Usuário no Sistema e o preenchimento de todos os itens obrigatórios, constantes na plataforma do site da Prefeitura do Município de Cambé (<http://www.cambe.pr.gov.br>), o candidato da Bolsa Atleta diretamente ou por seu representante legal, deverá anexar a Ficha Cadastral da ETAPA DE FORMALIZAÇÃO que será impressa diretamente no seu respectivo login do Sistema Eletrônico no portal da Prefeitura do Município de Cambé, juntamente com os demais documentos acima descritos.

4.8.2.2. Os documentos deverão ser anexados na versão gerada originariamente na área restrita do candidato, sem rasuras ou edição e devidamente preenchido e assinado.

4.8.2.3. O candidato deverá enviar, via correios, os documentos listados abaixo, respeitando os prazos estabelecidos no “item 10” deste Edital, para: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, no endereço: Rua Brasília, nº 911 - Parque Residencial Cambé - Cambé – PR - CEP 86191-000, devidamente preenchido e assinado.

- Item 1 – FICHA CADASTRAL COM ASSINATURAS DO ATELETA e RESPONSÁVEL LEGAL, NO CASO DE ATELETA MENOR;
- Item 2 – DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Apenas para ATELETA MENOR);
- Item 3 – CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE;
- Item 4 – CÓPIA DO CPF (CADASTRO DE PESSOA FÍSICA);
- Item 5 – CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- Item 6 – TERMO DE INDICAÇÃO TÉCNICA.
- Item 7 – PLANO ANUAL DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO E COMPETIÇÕES.
- Item 8 – HORÁRIO DE TREINAMENTO.
- Item 9 – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO DE PATROCÍNIO E BOLSA.
- Item 10 – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO NOS JOGOS OFICIAIS DO PARANÁ EM 2021-2022.
- Item 11 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

4.9. Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem seguir os modelos disponibilizados pela Secretaria de Esporte e Lazer e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas.

4.10. A Secretaria de Esporte e Lazer não se responsabiliza por qualquer tipo de contratempo causado pelo sistema e/ou plataforma do site da Prefeitura que impeça o recebimento da documentação, tendo o atleta que observar a situação de sua inscrição na área restrita do site do Programa Bolsa-Atleta, acessando com login e senha disponibilizados na forma do “item 4.6”, onde constará o recebimento ou não dos documentos anexados e se esses foram ou não analisados.

4.12. A Secretaria de Esporte e Lazer não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio causado pelos correios que impeça a chegada da documentação no seu destino, tendo o atleta que observar a situação de sua inscrição na área restrita do site do Programa Bolsa-Atleta, acessado com login e senha disponibilizados na forma do “item 4.6”, onde constará a chegada ou não de documentos enviados e se esses foram ou não analisados.

4.13. A documentação enviada pelo Atleta Inscrito será analisada e estando completa, o mesmo será considerado Atleta apto, e só então concorrerá ao benefício.

4.14. A concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal e técnico de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição on-line e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa- Atleta, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

4.15. Caso a documentação enviada ou anexada esteja errada, inconsistente, ilegível, divergente ou incompleta, o Atleta Inscrito terá seu pedido INDEFERIDO.

## 5 – DAS AVALIAÇÕES, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E MODALIDADES

### 5.1. BOLSA-ATLETA

5.1.1. A análise das inscrições quanto as documentações e propostas, terão apreciação e julgamento realizada pela: “**Comissão de Análise e Acompanhamento.**”, de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 3171, observando-se os seguintes procedimentos:

I – Análise de documentos;

II – Enquadramento do Atleta Apto no rol de eventos que permitem contemplação de pontuação para critério de classificação, conforme item 2 do presente Edital;

5.1.2. Em caso de empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

I – Preferência para atletas que não recebem outras Bolsa-atleta;

II – Atleta melhor classificado em competição com maior peso classificatório;

III – Atleta com maior índice técnico de participação e competência (Modalidades Coletivas); e

IV - Em caso de empate na categoria estudantil a vaga será do candidato com menor idade;

V - Em caso de empate na categoria estadual a vaga será do candidato com maior idade.

### 5.1.3. MODALIDADES ESPORTIVAS CONTEMPLADAS

BOLSA ATLETA 2023										
MODALIDADE/CATEGORIA	FORMAÇÃO	ESTUDANTIL					ESTADUAL			TOTAL BOLSAS
		I	II	III	IV	V	I	II	III	
CONVENCIONAL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	
BASQUETEBO (M)	3		2	2			2	1		10
BASQUETEBO (F)										0
FUTEBOL DE CAMPO (M)	3	2	2	1			2	1		11
FUTSAL (F)	3	2	2	1			2	1		11
FUTSAL (M)	3	2	2	1			2	1		11
GINASTICA RÍTMICA	3		1							4
HANDEBOL (F)										0
HANDEBOL (M)	3	2	2	1			3	1		12
JUDÔ (F)	2		1				1	1		5
JUDÔ (M)	2		1				1	1		5
LUTA OLÍMPICA (F)	2		1				1	1		5
LUTA OLÍMPICA (M)	2		1				1	1		5
KICK BOXING (F)	2		3							5
KICK BOXING (M)	2		3							5
TAEKWONDO (F)	3		2				2	1		8
TAEKWONDO (M)	3		2				2	1		8
VOLEIBOL (F)	3	3	3	2			3	2		16
VOLEIBOL (M)										0
KARATÊ (M)		1								1
JIU-JITSU (M)		1								1
OUTROS	2									2
<b>PARCIAL CONVENCIONAL (BOLSAS POR NÍVEL)</b>	<b>41</b>	<b>13</b>	<b>28</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>125</b>

Tabela 1 (Quantidade de bolsas – atletas por modalidade e categoria)

## 6 – DO RESULTADO FINAL

6.1 Deferida à concessão aos Atletas aptos, selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes no Órgão Oficial do Município, estes serão considerados Atletas Contemplados.

6.2 Após a contemplação citada no item 6.1, a Secretaria de Esporte e Lazer disponibilizará, de forma on-line, na área restrita ao acesso de cada Atleta Contemplado, o Termo de Adesão que deverá ser impresso, assinado, rubricado e preenchido com os dados bancários (conta, agência e operação) após abertura da conta bancária, em banco a ser definido pela Prefeitura Municipal, e enviado para a Secretaria de Esporte e Lazer no prazo de 05 (cinco) dias.

6.3 O prazo citado no item 6.2 poderá ser prorrogado, caso a caso, por igual período pela Secretaria de Esporte e Lazer, desde que comprovada justa causa, contados a partir da data de publicação da lista de Atletas Contemplados.

6.4 A concessão da Bolsa-Atleta gerará efeitos financeiros para cada Atleta contemplado no mês da assinatura do Termo de Adesão, pelo beneficiário ou seu responsável legal.

6.5 Os Atletas contemplados que encaminharem o Termo de Adesão no prazo regulamentar serão considerados Atletas Bolsistas.

6.6 O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão nos prazos fixados nos itens 7.1 terá o seu pedido INDEFERIDO.

6.7 Na hipótese de Bolsa-Atletas remanescente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta poderá a seu critério redirecioná-las a outras modalidades.

6.7.1 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta destinará as bolsas remanescentes considerando, para tanto: as categorias atendidas; o sexo; a participação em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelo Sistema Nacional do Desporto; os resultados neles obtidos no ano anterior; histórico da modalidade; e comprovação de capacidade técnica esportiva e administrativa da instituição a ela vinculada.

6.8 As Bolsas-Atleta são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outros Atletas.

### 7 – DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

7.1. Deferido o pedido, o atleta, ou seu representante legal, terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura do termo de compromisso, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela SEMEL, mediante requerimento justificado da parte interessada.

7.2. O termo de compromisso terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMEL, nos termos do presente edital.

7.3. O benefício recebido deverá ser utilizado, preferencialmente, para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagem para evento esportivo, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

### 8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário da Bolsa Atleta diretamente, ou por seu representante legal, deverá anexar os documentos comprobatórios, respeitando os prazos estabelecidos no “item 10” deste Edital, no espaço destinado à prestação de contas do programa, como segue abaixo:

8.1.1. Os atletas beneficiados prestarão contas das atividades, competições e horários de treinamento na forma e nos prazos fixados neste edital.

8.1.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes enviados para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta, devendo conter:

I – Declaração do beneficiário da Bolsa Atleta, diretamente ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado, com a sua manutenção pessoal e esportiva;

II – Declaração de prestação de contas relatório final do plano anual de preparação ou treinamento e de participação em competições com local, data, reportagem ou fotos;

III – Declaração de prestação de contas: relatório final das atividades e resultados;

IV – Declaração de prestação de contas: relatório final dos horários de treinamento;

V – Declaração da instituição de ensino de regularidade escolar. (Menores).

8.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 8.1 deste Edital ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado da Bolsa será extinto, por meio de decisão motivada da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ocasionar o ressarcimento integral ou parcial à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

8.3. Sem prejuízo do item 8.2, poderá o atleta que tiver extinto o benefício ficar suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal,



Direta ou Indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

8.4. A instituição esportiva a qual o atleta esteja vinculado, em caso de instituição privada, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta dos treinamentos e atividades. Os atletas bolsistas que frequentam projetos da própria SEMEL também deverão ter controle de frequência similar, gerido pelo técnico principal da modalidade praticada.

8.5. A não observância do “item 8.4” pela Instituição esportiva vinculada ao atleta, no caso de irregularidades do atleta, as sanções previstas nos itens 8.2 e 8.3, serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta.

### 9 – DOS RECURSOS

9.1. O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da aptidão para o prosseguimento no certame, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da ciência do não enquadramento como Atleta contemplado por meio da publicação oficial do resultado final no sítio eletrônico da SEMEL.

9.2. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta, no endereço: Rua Brasília, nº 911 - Parque Residencial Cambé - Cambé – PR - CEP 86191-000, até as 17 h do último dia do prazo estabelecido no item 10 – V.

9.3. Somente serão aceitos recursos interpostos no protocolo da SEMEL.

9.4. Caberá à Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resumo da decisão final do recurso será publicado no sítio institucional da SEMEL.

9.7. Após o período de interposição de recursos, a documentação dos pedidos indeferidos ou desclassificados serão destruídos.

### 10 – DOS PRAZOS

**I – 1º/11/2023 – Publicação do Edital;**

**II - 06/11/2023 - Início do Prazo de Inscrição;**

**III – 06/11 a 14/11/2023 – Prazo de envio da documentação pelos correios**

**IV – 17/11/2023 – Publicação da lista de pré-classificados;**

**V – 20/11 a 21/11/2023 – Recursos;**

**VI – 24/11/2023 – Publicação da lista definitiva dos classificados e com recursos deferidos;**

**VII – 27/11 a 30/11/2023 – Assinatura do Termo de Formalização.**

10.1. Os prazos citados nos itens I a VII do item acima poderão sofrer alterações a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta.

### 11 – DO CANCELAMENTO

11.1. Será desligado do Programa o bolsista que:

- ✓ Representar, competir ou ser inscrito em competições por outro Município;
- ✓ Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- ✓ Recusar de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- ✓ Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- ✓ Ser condenado por uso de doping;
- ✓ Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- ✓ Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a Bolsa-Atleta estudantil, e;
- ✓ Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- ✓ Deixar de participar das competições;
- ✓ Deixar de atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões.

11.2. Independente de justificativa, atestado médico, caso fortuito ou força maior, na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta, caso contrário, terá a solicitação do ano seguinte bloqueada.

## 12 – DA SUSPENSÃO

12.1. Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta:

- ✓ Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- ✓ Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- ✓ Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- ✓ Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; e
- ✓ Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.

12.2. Uma vez suspenso, os recursos do mês ou meses suspensos não serão pagos retroativamente, sendo que retorno do pagamento só será realizado, após verificação e constatação dos critérios de seleção do Bolsa Atleta.

## 13 – DO RECEBIMENTO

13.1. O benefício recebido da Bolsa Atleta não tem caráter salarial.

13.2. O benefício recebido da Bolsa Atleta não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Cambé.

13.3. O benefício recebido da Bolsa Atleta não tem data certa ou determinada para pagamento, podendo ocorrer no mês de referência ou posterior, não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

13.3.1. O benefício recebido da Bolsa Atleta não tem caráter de subsistência do atleta, tem finalidade de auxílio na manutenção da prática esportiva.

13.4. O benefício recebido da Bolsa Atleta pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

13.5. O benefício recebido da Bolsa Atleta pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

## 14 – DA CONTRAPARTIDA

14.1. O Atleta, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa:

14.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais; Utilizará uniformes que representem o Município de Cambé, e em demais matérias de divulgação e marketing;

14.1.2. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta.

14.1.3. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @semelcambe, @prefeituradecambe e #BolsaAtletaCambe.

14.1.4. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

### 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Bolsa-Atleta, publicará na página da Prefeitura Municipal de Cambé, em local de fácil acesso e localização a relação dos contemplados com a Bolsa-Atleta.

15.2. A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

15.3. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta deste edital, por razões de interesse público.

15.4. Os custos deste Edital serão cobertos em conformidade com as diretrizes do Programa de Concessão de Bolsas a Atletas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para o exercício de 2023.

15.5. A participação no Programa Bolsa-Atleta não constituirá vínculo empregatício com o Município de Cambé, e/ou instituição esportiva vinculada ao atleta nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

15.6. Os atletas e paratletas, menores de 18 (dezoito) anos, beneficiados por este Programa dedicar-se-ão, exclusivamente, aos estudos, enquanto forem discentes, e a prática de esportes.

15.7. Os atletas e paratletas que forem beneficiados por este Programa deverão assinar um Termo de Compromisso, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, o responsável legal, através do qual o candidato cederá seus direitos de uso de sua imagem e voz ao Município de Cambé, para uso em propagandas e peças promocionais de Governo nas mídias que forem produzidas (impressa, eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa) enquanto durar seu vínculo com o Programa Bolsa-Atleta, abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz e se comprometerá a utilizar a logomarca do Município de Cambé em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEMEL.

15.7.1. O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso ao Programa acarretará a suspensão e/ou cancelamento da bolsa e possível devolução de todos os valores até então recebidos pelo atleta.

15.8. O Resultado da Seleção será publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Cambé, na aba referente ao projeto Bolsa Atleta.

15.9. Anexos e declarações específicas do projeto estarão disponíveis no sistema do candidato.



15.10. Para o presente processo seletivo, comporá a Comissão de Avaliação do Programa Bolsa- Atleta 03 (três) representantes do Município indicados e nomeados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

15.10.1. O membro da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta que tenha grau de parentesco, até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovando o parentesco.

15.11.As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta serão divulgadas no sítio: <https://cambe.pr.gov.br>. O atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado.

15.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta, sendo a sua decisão soberana e irreversível.

15.13. A simples inscrição no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.

15.14. Os modelos das declarações estarão disponíveis no sítio: <https://cambe.pr.gov.br>.

15.15. Fica eleito o foro de Cambé, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

**Prefeitura Municipal de Cambé**

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Edital de Chamamento Público 001/2023 - Bolsa Atleta

**RELAÇÃO DE ATLETAS CLASSIFICADOS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3171, de 29 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº 759, de 26 de setembro de 2023, após período de recurso, torna pública a relação alfabética de atletas CLASSIFICADOS com as CATEGORIAS DE BOLSA PRETENDIDAS, como segue:

	ATLETA	MODALIDADE	BOLSA PRETENDIDA
1	ANA JULIA BORGES DA COSTA	FUTSAL	ESTADUAL - II
2	ANDRÉ LUCAS ALVES MEDEIROS	HANDEBOL	ESTADUAL - II
3	BEATRIZ DOS SANTOS CONCEIÇÃO	JUDÔ	ESTADUAL - II
4	BRENDA LAIS PEDROSO DA SILVA	VOLEIBOL	FORMAÇÃO ESPORTIVA
5	DIOGO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	HANDEBOL	FORMAÇÃO ESPORTIVA
6	EDUARDO FELIPE DA SILVA MATTO	HANDEBOL	ESTADUAL - I
7	FELIPE GOBBI RAAB ITEN	BASQUETEBOL	ESTUDANTIL - II
8	FELIPE LIZOTTI LIUTI	BASQUETEBOL	FORMAÇÃO ESPORTIVA
9	FERNANDA SILVERIO SANTOS	VOLEIBOL	ESTUDANTIL - II
10	FLAVIA CAMILE DO NASCIMENTO TAVARES PEREIRA	FUTSAL	ESTADUAL - III
11	FREDERICO SÓCIO RIBEIRO	BASQUETEBOL	ESTUDANTIL - III
12	GUILHERME COSTA DE ANDRADE	BASQUETEBOL	ESTUDANTIL - II
13	GUILHERME CRISTIE CAMARGO	BASQUETEBOL	FORMAÇÃO ESPORTIVA
14	GUILHERME D'ALMAS LIUTI	BASQUETEBOL	ESTADUAL - I
15	GUILHERME HENRIQUE ZANA DE ARAUJO	HANDEBOL	ESTUDANTIL - II
16	HEITOR MONTINI LUERSEN	BASQUETEBOL	FORMAÇÃO ESPORTIVA
17	HELOISA DA SILVA GAINO	VOLEIBOL	ESTADUAL - I
18	IGOR RAMON DE OLIVEIRA	JUDÔ	ESTADUAL - I
19	ISABELLA LANG MAGRI	VOLEIBOL	ESTADUAL - I
20	ISADORA MORAES LADEIA	VOLEIBOL	ESTADUAL - I
21	IZABEL TEIXEIRA LOPES	FUTSAL	ESTUDANTIL - I
22	JOSUÉ PEREIRA LOPES DOS SANTOS	HANDEBOL	ESTADUAL - I
23	KAUÃ HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	HANDEBOL	ESTUDANTIL - III
24	LARISSA SILVERIO LOPES	JUDÔ	ESTUDANTIL - II
25	LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS	HANDEBOL	ESTUDANTIL - II
26	LUAN GUILHERME DE LIMA	HANDEBOL	ESTADUAL - I

Rua Brasília, nº 911 | Pq. Res. Cambé | Cambé – PR | CEP 86191-000 | Fone: (43) 3174-0275  
e-mail: [bolsa.atleta@cambe.pr.gov.br](mailto:bolsa.atleta@cambe.pr.gov.br) | site: [www.cambe.pr.gov.br](http://www.cambe.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



27	MARIA CLARA ARREBOLA VEIGA	VOLEIBOL	ESTADUAL - II
28	MATHEUS WILIAN DE OLIVEIRA	JUDÔ	ESTADUAL - II
29	MAYCKEL GABRIEL ESTELLAI ALESSIO	HANDEBOL	ESTUDANTIL - I
30	MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA	HANDEBOL	FORMAÇÃO ESPORTIVA
31	MURILO CIUFFA CAMARGO	BASQUETEBOL	ESTUDANTIL - III
32	NAIARA GABRIELA GIUFRIDA AZEVEDO	WRESTLING	ESTADUAL - I
33	NICOLAS GALLEGU MARCOLINO SANTOS	HANDEBOL	ESTUDANTIL - I
34	SAMUEL WENDEL DA SILVA	HANDEBOL	FORMAÇÃO ESPORTIVA
35	VINICIUS MARION EL HAULI	BASQUETEBOL	ESTADUAL - I
36	VITOR HUGO BABUJIA FELIPPE	BASQUETEBOL	ESTADUAL - II
37	WESLEY BRENE BATISTA	JUDÔ	ESTADUAL - I
38	YASMIN GABRIELLA ARREBOLA	VOLEIBOL	ESTADUAL - I

A Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta está à disposição para eventuais dúvidas referente ao processo de classificação.

Cambé, 28 de novembro de 2023.

Telma Cristina de Souza Fernandes Gamba  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Vinicius Simões da Silva  
Coordenador da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta



## RELATÓRIO DE PAGAMENTOS

### BOLSA ATLETA 2023



ATLETA	MODALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL	VALOR/ MÊS	VALOR TOTAL
1	FUTSAL	VIVIANA DE MORAIS	R\$250,00	R\$500,00
2	HANDEBOL	JEFERSON ALVES DE MEDEIROS	R\$250,00	R\$500,00
3	JUDÔ	ROSELAINE DE OLIVEIRA SANTOS CONCEIÇÃO	R\$250,00	R\$500,00
4	VOLEIBOL	GISLAINE RODRIGUES PEDROSO DA SILVA	R\$100,00	R\$200,00
5	HANDEBOL	ALEXSSANDRA BARBOSA DA SILVA	R\$100,00	R\$200,00
6	HANDEBOL	JACOB DA SILVA MATTO	R\$200,00	R\$400,00
7	BASQUETEBO	JULIANA MARIA GOBBI RAAB ITEN	R\$150,00	R\$300,00
8	BASQUETEBO	JUCIANI MAGALI LIZOTTI LIUTI	R\$100,00	R\$200,00
9	VOLEIBOL	TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS DÁPARECIDO	R\$150,00	R\$300,00
10	FUTSAL	ROSILEI DO NASCIMENTO	R\$150,00	R\$300,00
11	BASQUETEBO	CHARLES DA SILVA RIBEIRO	R\$200,00	R\$400,00
12	BASQUETEBO	KECIA COSTA	R\$150,00	R\$300,00
13	BASQUETEBO	ALAN CRISTIE CAMARGO	R\$100,00	R\$200,00
14	BASQUETEBO	VALDIR LIUTI FILHO	R\$200,00	R\$400,00
15	HANDEBOL	CRISTINA APARECIDA ZANA DE ARAUJO	R\$150,00	R\$300,00
16	BASQUETEBO	MICHELLE MONTINI LUERSEN	R\$100,00	R\$200,00
17	VOLEIBOL	ROSIMEIRE DA SILVA GAINO	R\$200,00	R\$400,00
18	JUDÔ	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA	R\$200,00	R\$400,00
19	VOLEIBOL	ADRIANO RICARDO MAGRI	R\$200,00	R\$400,00
20	VOLEIBOL	WADELINÉ MORAES LADEIA	R\$200,00	R\$400,00
21	FUTSAL	TALITA TEIXEIRA	R\$100,00	R\$200,00
22	HANDEBOL	BEATRIZ PEREIRA LOPES	R\$200,00	R\$400,00
23	HANDEBOL	DAIANE CRISTINA PEREIRA RIBEIRO	R\$200,00	R\$400,00
24	JUDÔ	EDITE SILVÉRIO LOPES	R\$150,00	R\$300,00
25	HANDEBOL	MARIA SIMONE DOS SANTOS	R\$150,00	R\$300,00
26	HANDEBOL	MARIA JOSÉ ALVEZ FERREIRA	R\$200,00	R\$400,00
27	VOLEIBOL	DJEILLY FRANCIELLE ARREBOLA	R\$250,00	R\$500,00
28	JUDÔ	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA	R\$250,00	R\$500,00
29	HANDEBOL	EMÍLIO ALESSIO	R\$100,00	R\$200,00
30	HANDEBOL	HERNANDO DE SOUZA	R\$100,00	R\$200,00
31	BASQUETEBO	GLAUCIO HAULY CAMARGO	R\$200,00	R\$400,00
32	WRESTLING	LUIZ CARLOS MARCELO DE AZEVEDO	R\$200,00	R\$400,00
33	HANDEBOL	GISELI GALLEG0	R\$100,00	R\$200,00
34	HANDEBOL	NEUSA CRISTINA DA SILVA VICENTE	R\$100,00	R\$200,00
35	BASQUETEBO	KAMILA MARION EL HAULI	R\$200,00	R\$400,00
36	BASQUETEBO	FÁBIO DEVAIR FELIPPE	R\$250,00	R\$500,00
37	JUDÔ	CASSIA DE MACEDO BRENE	R\$200,00	R\$400,00
38	VOLEIBOL	DJEILLY FRANCIELLE ARREBOLA	R\$200,00	R\$400,00

**VALOR TOTAL: R\$ 13.100,00**